



CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 14/2026 - PROGRAMA APOIO À ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS EM GOIÁS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) por meio do lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior (CONSUP) e com o disposto na Lei Federal nº 10.973/04, nas Leis Estaduais nº 23.664/2025 e nº 16.690/09, nos Decretos Estaduais nº 9.506/19 e nº 10.322/23, nas Resoluções Normativas CONSUP nº 01/2014 e nº 01/2023, torna público o lançamento do presente Edital para selecionar projetos que apoiem a estruturação e consolidação de Indicações Geográficas no Estado de Goiás, visando à proteção de ativos intangíveis por meio de pedidos de direitos de propriedade intelectual.

1.2 Este Edital visa selecionar propostas de projetos destinados ao desenvolvimento de Indicações Geográficas (IG) no estado de Goiás, para valorização dos ativos econômicos territoriais goianos, por meio dos mecanismos da propriedade intelectual, estimulando o desenvolvimento de inovações que potencializem o crescimento dos setores econômicos estratégicos do estado de Goiás.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Indicação Geográfica:** refere-se a produtos ou serviços que tenham uma origem geográfica específica. Seu registro reconhece a reputação, as qualidades e as características vinculadas ao local. Como resultado, elas comunicam ao mundo que uma certa região se especializou e tem capacidade de produzir um artigo ou prestar um serviço diferenciado e de excelência. As Indicações Geográficas se dividem em Indicação de Procedência e Denominação de Origem.



2.1.1. **Indicação de procedência:** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

2.1.2. **Denominação de origem:** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Selecionar e apoiar projetos destinados ao desenvolvimento de Indicações Geográficas no estado de Goiás, visando o avanço da competitividade com inovação de qualidade no Estado.

3.2. Estimular e fortalecer o ecossistema de inovação em Goiás, onde a propriedade intelectual desempenhe um papel importante no crescimento econômico das empresas e do território em que estão inseridas.

3.3. Estimular a Inovação Tecnológica e Criativa no Estado, apoiando o engajamento de empreendedores goianos, pesquisadores, estudantes e comunidades de produtores, na criação de ativos econômicos territoriais.

3.4. Promover a utilização da propriedade intelectual como ativo estratégico para geração de valor e incremento de receitas para empreendimentos existentes, apoiando a difusão de boas práticas de produção relacionadas com a IG.

4. CRONOGRAMA

	DATAS
Publicação da Chamada no DOE na página eletrônica da FAPEG.	08/07/2026
Prazo limite para impugnação do Edital	18/07/2026
Limite para Inscrições na plataforma SPARKX FAPEG	De 08/07/2026 até 21/08/2026 às 17h
1ª ETAPA: ENQUADRAMENTO	
Divulgação do resultado preliminar da etapa de	A partir de 25/08/2026



enquadramento	
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da etapa de enquadramento	5 dias úteis após a divulgação do resultado da etapa anterior.
Divulgação do resultado final da etapa de enquadramento	A partir de 03/09/2026
2ª ETAPA: ANÁLISE DE MÉRITO	
Divulgação do resultado preliminar da etapa de mérito	A partir de 25/09/2026
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da etapa de mérito	5 dias úteis após a divulgação do resultado da etapa anterior.
Divulgação do resultado final da seleção	A partir de 06/10/2026
CONTRATAÇÃO	
Prazo para que a FAPEG finalize os trâmites internos pré-contratação	Até 10 dias corridos após a publicação do resultado final da seleção.
Prazo final para que os selecionados entreguem a documentação, com vistas à assinatura do Termo de Outorga.	20 dias corridos após a finalização da etapa anterior.
Prazo para que a FAPEG finalize a etapa de contratação	Até 30 dias corridos após a finalização da etapa anterior.
Prazo para liberação de Recursos Financeiros	Até 20 dias corridos após a assinatura do Termo de Outorga.

5. ELEGIBILIDADE

5.1. São requisitos para apresentação de proposta na condição de Coordenador(a)/proponente:

- a) ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública;
- b) ser pessoa física, domiciliado no estado de Goiás;
- c) possuir vínculo direto funcional, estatutário, associativo ou empregatício com Instituição de Ensino Superior (IES), ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), públicas ou privadas sem fins lucrativos, com sede no estado de Goiás;
- d) comprovar a viabilidade de desenvolver a IG e, acompanhamento do processo junto a entidades locais e de depósito do pedido de registro da IG perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para os eixos A e B;
- e) estar adimplente com a FAPEG, com o Estado ou com a União;



- f) ser o(a) responsável pelo desenvolvimento do projeto submetido, conforme o objeto da presente Chamada Pública;
- g) estar em situação regular no país, se estrangeiro.

5.2. Não poderão apresentar proposta nessa Chamada Pública:

- a) Pessoas físicas que possuam como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19).

6. DA PROPOSTA

6.1. A submissão de proposta para esta Chamada Pública deverá ser realizada exclusivamente pela plataforma Sparkx FAPEG, disponível em: <https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login>.

6.2. Cada Coordenador(a)/proponente poderá submeter somente uma proposta neste edital, em caso de submissão de mais de uma proposta, será considerada para o processo de avaliação somente a última proposta enviada.

6.3. A proposta de projeto deverá apresentar com clareza a Indicação Geográfica a ser trabalhada.

6.4 O proponente deverá se enquadrar em um dos eixos a seguir:

6.4.1 Eixo A - Estruturação de Potenciais Indicações Geográficas: para projetos em estágio de baixa maturidade em busca de apoiar territórios em fase inicial de organização. Espera-se que seja realizada ações que envolvem um diagnóstico territorial, levantamento histórico-cultural, caracterização do produto ou serviço, mapeamento de produtores, estudos de reputação e notoriedade, governança e fortalecimento associativo, elaboração de um plano estratégico para uma futura Indicação Geográfica (IG), cujo valor solicitado deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se no valor máximo de até R\$ 80.000,00 reais (oitenta mil reais), com prazo máximo de execução do projeto em 24 (vinte e quatro) meses. Resultados esperados dentro desse



eixo: diagnóstico e estruturação das bases técnicas, históricas, organizacionais e territoriais necessárias para subsidiar uma futura solicitação de registro de Indicação Geográfica.

6.4.2 Eixo B – Projetos em Estruturação para Registro de Indicação de Procedência (IP) ou Denominação de Origem (DO): apoio a projetos em estruturação que desejam protocolar pedido de registro junto ao INPI. O valor solicitado deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se no valor máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo de execução do projeto em 24 (vinte e quatro) meses. Resultado esperado: elaboração e formalização da documentação técnica e organizacional necessária para o depósito do pedido de registro de Indicação Geográfica junto ao INPI.

6.4.3 Eixo C - Consolidação, Valorização e Fortalecimento de Indicações Geográficas Depositadas: apoio a projetos com Indicações Geográficas (Indicação de Procedência - IP ou Denominação de Origem - DO) já depositadas junto ao INPI, mas que visam ampliar sua efetividade, sustentabilidade, reconhecimento de mercado e impacto no desenvolvimento territorial. O valor solicitado deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se no valor máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo de execução do projeto em 24 (vinte e quatro) meses. Resultado esperado: ampliação da efetividade, do reconhecimento de mercado, da governança e dos impactos socioeconômicos da Indicação Geográfica no território.

6.5. Deverão ser anexados os seguintes documentos na Plataforma Sparkx FAPEG para fins de submissão da proposta:

- a) Documento de identificação pessoal válido, com foto;
- b) Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses);
- c) Carta de Anuência da instituição de vínculo;
- d) Declaração/comprovação de vínculo empregatício ou estatutário em IES pública, ou privada sem fins lucrativos, sediada no Estado de Goiás ou com uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), sediada no Estado de Goiás;
- e) Documento que comprove articulação prévia com entidades representativas e/ou produtora, da comunidade local impactada;



f) Detalhamento da proposta (conforme ANEXO I), no formato PDF único e não editável com no máximo 10 páginas, devendo obrigatoriamente, incluir:

- Nome Completo do Coordenador/Proponente;
- Título da proposta;
- Eixo da proposta (A, B ou C);
- IES ou ICT na qual a proposta está vinculada;
- Quadro detalhado da equipe executora da proposta, com a qualificação e atribuições de cada membro;
- Resumo da proposta;
- Introdução;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Comunidade impactada e nível de articulação;
- Maturidade da IG (situação atual, ações já realizadas, produto ou serviço existente, principais lacunas);
- Delimitação da área geográfica que tenha se tornado comprovadamente conhecida como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço;
- Resultado e impacto esperado ao final do projeto;
- Despesas orçamentárias;
- Cronograma Físico-Financeiro (contendo metas que fazem conexão com as despesas e equipe executora);
- Referências.

g) Exclusivamente para o EIXO A: apresentar Carta de Intenção, Motivação ou Justificativa, subscrita pelo proponente e por representante(s) do território, caso haja articulação prévia, contendo descrição do produto ou serviço, sua relação com o território, os elementos que fundamentam seu potencial para futura Indicação Geográfica e os benefícios esperados para a comunidade local;



- h) Exclusivamente para o EIXO B: apresentar comprovação de articulação prévia com entidade representativa, associação, cooperativa ou grupo de produtores legitimado ou potencialmente legitimado para requerer o registro da Indicação Geográfica junto ao INPI, demonstrando o interesse coletivo, bem como documentos que evidenciem que o estágio de organização e mobilização dos produtores e demais atores envolvidos já está avançado, com ações previamente desenvolvidas;
- i) Exclusivamente para o Eixo C: apresentar comprovante de depósito do pedido de registro da Indicação Geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como documento de anuência da entidade requerente ou gestora da IG para execução do projeto.

6.6. O proponente é inteiramente responsável pela veracidade das informações contidas no formulário eletrônico de inscrição. As informações devem ser objetivas e passíveis de verificação sob risco de desclassificação em caso de inveracidade, omissão, má-fé ou má-conduta.

6.7 Serão descartadas as propostas não concluídas e/ou não enviadas pela Plataforma Sparkx FAPEG, sendo que a FAPEG não se responsabiliza por problemas técnicos no processo de transmissão de dados na plataforma. Diante disso, recomenda-se a conclusão e o envio da proposta com antecedência.

6.8 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 4. CRONOGRAMA. Ressalta-se que o prazo para apresentação de propostas se encerra à 17h do último dia do prazo para submissão, sendo que a Plataforma não aceita, em hipótese alguma, submissões após este prazo.

6.9 Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos referentes à etapa de seleção, entregues diretamente na FAPEG em meio físico ou digital que não o informado neste Edital, nem a inserção ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento da inscrição.



7. RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O orçamento total do presente edital é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.2. Os recursos desta chamada pública são oriundos do Tesouro Estadual – Fonte 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Receitas Ordinárias, Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, ação 2397 - Concessão de Auxílio em CTI.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. O(A) coordenador(a) proponente deverá observar a Resolução Normativa nº 01/2023, que trata dos itens financiáveis e não financiáveis e dispõe sobre a prestação de contas, disponível em: <https://goias.gov.br/fapeg/wp-content/uploads/sites/5/2026/04/Resolucao-Normativa-26-12-2023-CONSOLIDADA.pdf>, além do expressamente disposto nos itens 8.2 e 8.3.

8.2. Itens financiáveis: os recursos do auxílio financeiro serão concedidos pela FAPEG para financiamento dos itens a seguir:

a) Material de consumo: itens cuja duração é limitada a um curto período, como, por exemplo, reagentes, produtos químicos, insumos, medicamentos e materiais que perdem sua identidade física e/ou autonomia de funcionamento contínuo em até 2 (dois) anos;

b) Serviços de terceiros: contratação de serviços técnicos especializados de curta duração de pessoa física ou jurídica, diretamente ligados aos resultados pretendidos na proposta, como, por exemplo, conserto e manutenção de equipamentos, utilização de instalações externas, instalação de equipamentos, entre outros.

c) Passagens e diárias no Brasil, de acordo com as normas da FAPEG, para atividades estritamente ligadas à execução da proposta, limitadas a até 20% do orçamento total do projeto. O pagamento de diárias é feito somente para ações fora do município e que estejam relacionadas ao projeto e que envolvem pernoite. No valor pago já está sendo considerado o valor da alimentação, hospedagem e despesas de transporte local. O valor previsto para as diárias precisa considerar o valor praticado para



pernoite no Estado de Goiás ou microrregião entorno de Brasília, conforme Decreto nº 10.026 de 27 de janeiro de 2022 de R\$ 230,00, cujo decreto pode ser acessado em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104994/pdf>;

8.3. Itens não financiáveis: embora não sejam financiáveis quaisquer itens que não se enquadrem no item 8.2 deste Edital, ressalta-se que os recursos a serem concedidos pela FAPEG não poderão ser utilizados para cobrir as seguintes despesas:

- a) Pagamento de bolsas;
- b) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculados à IES e ICT (instituição executora);
- c) Pagamento de contas de consumo e/ou despesas de rotina, como luz, água, telefone, gás etc.;
- d) Pagamento de despesas relacionadas à participação em eventos ou missões de trabalho no Brasil ou no exterior;
- e) Despesas postais (Correios e empresas privadas de logística);
- f) Custeio de obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto e/ou da instituição de apoio, excetuando pequenas reformas ou adequações de espaço físico.
- g) Equipamentos e material permanente, definidos como itens de capital.

8.4. O auxílio financeiro concedido pela FAPEG somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto, conforme data definida no Termo de Outorga. Ao final do prazo previsto o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à FAPEG, no momento da apresentação da prestação de contas final.

8.5. O beneficiário deverá ressarcir à FAPEG os valores gastos com despesas vedadas e itens não financiáveis, acrescidos de juros legais e atualização monetária, nos termos do art. 90 da Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023.



8.6. Os itens financiáveis com recursos do fomento da FAPEG serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas diretamente relacionadas à execução do projeto, e devem estar em conformidade com a Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023. Os itens não financiáveis também estão listados no art. 89 desta resolução, que pode ser acessada em: <https://goias.gov.br/fapeg/wp-content/uploads/sites/5/2026/04/Resolucao-Normativa-26-12-2023-CONSOLIDADA.pdf>.

9. DA SELEÇÃO

9.1 As propostas serão avaliadas conforme definido a seguir:

9.1.1. ETAPA 1: Enquadramento

a) Nesta etapa as inscrições submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade (item 5) e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste edital (item 6.5).

b) Esta etapa é eliminatória e todas as inscrições que não atendam aos critérios de elegibilidade, submetam documentos com insuficiência de informações e/ou anexos incompletos serão prontamente desclassificadas.

9.1.2. ETAPA 2: Análise de Mérito

a) As propostas recebidas em resposta a esta Chamada Pública serão analisadas por avaliadores *ad hoc* e pelo Comitê Julgador designado pela presidência da FAPEG.

b) Os critérios adotados para avaliação das propostas estão elencados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA	PESO
1 – Qualidade da proposta do projeto: Clareza e objetividade; pertinência e aderência aos objetivos da Chamada; adequação do Plano de Trabalho da proposta de projeto à abordagem metodológica e aos resultados esperados.	0 - 10	1
2 – Potencial de Inovação: Potencial do bem e/ou serviço para IG; Caracterização e planejamento das atividades para registro da IG.	0 – 10	3
3 – Orçamento e cronograma: Plano de aplicação dos recursos e	0 – 10	2



cronograma com etapas de desenvolvimento da proposta detalhados e coerentes com sua exequibilidade.		
4 – Potencial de impacto: Nível de articulação com comunidades e/ou entidades representativas impactadas; potencial de desenvolvimento econômico decorrente da IG.	0 - 10	4

c) A nota final será auferida pela soma das notas obtidas para os critérios do item anterior;

d) Não serão recomendadas para financiamento as propostas que receberem nota final inferior a 7,0 (sete);

e) Propostas com nota final superior a 7.0 (sete) e que não estão entre as selecionadas, comporão cadastro de reserva e poderão ser fomentadas em caso de suplementação orçamentária.

f) Para os casos de desempate serão consideradas as notas obtidas nos critérios elencados para a avaliação de mérito, sendo a maior nota obtida no critério “Potencial de Impacto” e, se necessário, será considerado como desempate a maior nota obtida em “Potencial de Inovação”.

10. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento em qualquer uma das etapas, poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido apenas no efeito devolutivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente à data de divulgação do resultado, e conforme definido no item 4. CRONOGRAMA.

10.2 Serão aceitos recursos administrativos interpostos apenas pelos proponentes dos projetos, e referentes apenas à etapa em curso.

10.3 Os recursos apresentados, uma vez encaminhados, não poderão sofrer alterações.

10.4. Os recursos deverão ser inseridos na plataforma Sparkx FAPEG, obedecendo as disposições e prazos estabelecidos neste Edital e nos arts. 56 a 65, da Lei n.º 13.800/01.



10.5. A comissão formada por servidores da gerência de inovação e da diretoria científica e de inovação, analisará os recursos interpostos e deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

10.6. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação.

10.7. Os recursos administrativos mencionados nos itens anteriores terão apenas efeito devolutivo e, da decisão proferida pela FAPEG, não caberá novo recurso.

11. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O resultado final da seleção das propostas será publicado, na íntegra, na página da FAPEG, no seguinte endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/fapeg/> e, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, sendo de responsabilidade do proponente acompanhar as divulgações.

11.2. Os resultados não estamparão as notas individuais das propostas aprovadas, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

11.3. Os proponentes poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma SPARKX FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os proponentes devem ter cadastro na Plataforma SPARKX FAPEG, para a fase de submissão das propostas, acompanhamento das análises, e envio da documentação requisitada destinada a contratação somente para as propostas selecionadas.

12.2. O(a) coordenador(a)/proponente é o responsável junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários à contratação. O(a) coordenador(a) terá a titularidade do cartão



bancário e consequentes execução e gestão financeira do auxílio, bem como se responsabilizará pela prestação de contas técnico-financeira.

12.3. O(a) coordenador(a)-proponente deverá anexar os seguintes documentos na Plataforma Sparkx – FAPEG (<https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charles-darwin/login>) da fase de contratação:

- a) Cópia do documento de identificação pessoal válido, com foto;
- b) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- d) Certidão Negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdnconsultas/pendencia>);
- e) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-negativaalistamento-eleitoral>);
- g) Certidão criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Inte%20ressePessoal=S>);
- h) Certidão criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- i) Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- j) Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;
- k) Realizar cadastro no Sistema SEI! Estadual (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrarexterno.php#:~:text=Para%20ter%20esse%20acesso%2C%20deve_ser%C3%A1%20notifica do%20por%20e%2Dmail). Caso o(a) coordenador(a) já possua cadastro no sistema SEI!, encaminhar declaração simples informando o cumprimento do requisito.



12.4. Os(As) coordenadores(as) que não cumprirem os requisitos documentais para contratação, e que não observarem os prazos definidos no cronograma para o cumprimento desta etapa serão prontamente desclassificados(as) pela FAPEG.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual 23.664/2025, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

14. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. A impugnação dos termos do edital poderá ser realizada por meio de ofício dirigido a Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, contados da sua publicação, conforme Cronograma (item 4).

15.2. Decairão do direito de impugnar os termos desta chamada aqueles que, os tendo aceitado sem objeções, venham suscitar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As propostas aprovadas para receber o auxílio financeiro, objeto deste edital, deverão fazer menção ao apoio da FAPEG e utilizar, sempre que possível, o logotipo/logomarca da FAPEG.

16.2. O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser solicitado junto à Assessoria de Comunicação Setorial através do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br.

16.3. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador a hashtag #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapegoias) no caso específico do Instagram.

16.4. Quando da apresentação de resultados de estudos/projetos, o(a) coordenador(a) deverá enviar à Assessoria de Comunicação da FAPEG, por meio do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem a divulgação científica do mesmo por parte da Fundação.

16.5 Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital serão respondidas exclusivamente por meio do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, durante a vigência desse edital. O prazo para resposta é de dois dias úteis.

16.6. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



16.7. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da chamada.

16.8. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

16.9. Caberá à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas por este Edital.

Goiânia, 08 de julho de 2026.
Marcos Fernando Arriel
Presidente



ANEXO I

DETALHAMENTO DA PROPOSTA (ITEM 6.5 ALÍNEA "f")

Considerando os diferentes níveis de maturidade das Indicações Geográficas contempladas nesta Chamada Pública, os itens deste Anexo deverão ser preenchidos de forma compatível com o eixo selecionado. Para os Eixos A, B e C, serão aceitas informações preliminares, em desenvolvimento ou consolidadas, conforme o estágio de maturidade da proposta.

- 1) Nome Completo do Coordenador/Proponente;
- 2) Título da proposta;
- 3) Eixo da proposta (A, B ou C);
- 4) IES ou ICT na qual a proposta está vinculada;
- 5) Quadro detalhado da equipe executora da proposta, com a qualificação e atribuições de cada membro;

EQUIPE EXECUTORA		
Nome Completo	Qualificação	Atribuição no Projeto de Extensão

- 6) Resumo da proposta;
- 7) Introdução;
- 8) Objetivos;
- 9) Justificativa;
- 10) Comunidade impactada e nível de articulação;
- 11) Maturidade da IG (situação atual, ações já realizadas, produto ou serviço existente, principais lacunas);
- 12) Delimitação da área geográfica que tenha se tornado comprovadamente conhecida como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço;
- 13) Resultado e impacto esperado ao final do projeto;
- 14) Despesas orçamentárias;
- 15) Cronograma Físico-Financeiro (contendo metas que fazem conexão com as despesas e equipe executora);
- 16) Referências.

Obs.: O preenchimento deste documento não elimina a necessidade de preencher adequadamente todos os campos do formulário da Plataforma SPARKX para a realização da inscrição e submissão da proposta.



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE OUTORGA
AUXÍLIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). _____;

carteira de identidade nº _____; CPF nº _____;

endereço: _____, vinculado à instituição _____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: _____; endereço: _____;

CNPJ nº _____; representante legal: _____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 23.664/2025, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 23.664/2025; Lei Estadual n. 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta dos recursos oriundos da fonte 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Receitas Ordinárias, Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, ação 2397 - Concessão de Auxílio em CTI.



PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após atingida a metade do prazo de vigência, verificada a regularidade quanto à entrega de relatório técnico parcial à FAPEG e a utilização de mais de 60% dos recursos relativos à primeira parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUINTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de 24 (vinte e quatro) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver, sendo este prazo improrrogável.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos



obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;

g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;

h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;

i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;

j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;

k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;

b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;

b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO



- I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;
- III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;
- IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;
- V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;
- VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;
- VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual **23.664/2025**, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições: I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto,



devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA



Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES



O BENEFICIÁRIO(A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.